



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

CONTRATO Nº 003/2023

Contrato que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI**, com sede na Rua Vereador Aldacir Medeiros, 125-A, Boa Esperança, Seropédica, RJ, CEP: 23.894-438, inscrito no CNPJ n°. 08.881.803/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente **Hugo Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº. 25.558.334-6, inscrito no CPF sob o nº. 142.758.167-30, residente e domiciliado na Rua Genésio Pitanga, 29, casa 102, Campo Grande, RJ, CEP: 23.075-380, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MEDIC-LIFE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.069.001/0001-06, estabelecida na Avenida dos Operários, 354, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.600-000, representada neste ato por **Edivani Azevedo de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08265974-9 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.305.157-79, residente e domiciliado na Rua Araguaia, 1.266, Bloco 4, Apt. 310, Jacarepaguá, RJ, CEP 22.745-271, doravante **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, os treinamentos (primeiros socorros e combate a princípios de incêndio) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho

Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A – Boa Esperança Seropédica – Cep: 23.894-438



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

(SST) para o e-social, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência presentes nos autos do processo administrativo nº. 019/2023.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Contrato, as partes estabelecem o seguinte:

- a) Que a CONTRATADA dispõe de técnicos, capacitação e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade da demanda.
- b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato com o SEROPREVI.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo previsto na Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo único. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3º - DO LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser prestados de forma presencial (na sede da CONTRATANTE) e remotamente, de acordo com as necessidades do SEROPREVI.

CLÁUSULA 4º - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a prestação dos serviços é de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento do objeto, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS, além das documentações, porventura, solicitadas pela Controladoria Autárquica.

Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A – Boa Esperança Seropédica – Cep: 23.894-438



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

4.2. Os preços acima referidos são fixos e irajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

4.3. O valor poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

4.4. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação da seguinte classificação orçamentária: Fonte 18001111, Ação 2803, Ficha 280339603, Elemento de despesa 3.3.90.39.00, Empenho 36.

4.5. Deverão estar indicados na Nota Fiscal (NF-e) o número do Processo Licitatório, do contrato, da Nota de Empenho, número da agência e da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

4.6. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal (NF-e).

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se ao prestar serviços de boa qualidade, dentro do prazo requerido pelo CONTRATANTE.

5.2 - Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

5.3 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sob nenhum pretexto e argumentação.

5.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

5.6 - A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, o(a) CONTRATADO(A) deverá comprovar sua regularidade fiscal.

5.7 - Facilitar o acesso às informações do banco de dados ao CONTRATANTE, e no término do contrato disponibilizar o layout do banco de dados.

5.8 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9 - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo SEROPREVI, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados.

5.10 - Informar ao CONTRATANTE toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

5.11 – Atender as solicitações formuladas pelo encarregado de fiscalização, no tocante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Pagar o valor pactuado neste contrato.

6.2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos por intermédio de servidor designado, com fulcro no estabelecido no presente contrato e respectivos anexos constantes da proposta e Termo de Referência.

6.3 – Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.4 – Comunicar o(a) Contratado(a) qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

7.5 – Notificar, por escrito o(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A – Boa Esperança Seropédica – Cep: 23.894-438



CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor equivalente à 1% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA, resguardando o seu direito de defesa.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ciência, para interpor recurso dirigido ao Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo quarto. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente contrato pela CONTRATADA, a

Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A – Boa Esperança Seropédica – Cep: 23.894-438



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

CONTRATANTE poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- b) O cometimento reiterado de faltas (devidamente anotadas) na sua execução e que tenham tido determinação de regularização pelo fiscal do serviço, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato, assim como as do titular da CONTRATANTE;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da entidade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a CONTRATANTE fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo a CONTRATADA direito a indenização, salvo na hipótese em que não houver culpa ou dolo da mesma.

Parágrafo segundo. A rescisão se dará por ato do Diretor-Presidente do SEROPREVI.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste contrato, devendo notificar a CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo quarto. Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Rua Vereador Aldacir Medeiros, nº125 A – Boa Esperança Seropédica – Cep: 23.894-438



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Seropédica, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica, ____ de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Data: 22/03/2023 16:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica –
SEROPREVI
CONTRATANTE

MEDIC-LIFE
CONSULTORIA
LTDA:0506900100
0106

Assinado de forma digital por MEDIC-
LIFE CONSULTORIA
1.1204.05069001000100
Data: 2023.03.23 07:50:15 -0300

Medic-Life Consultoria Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TIAGO PEIXOTO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATACAO - PRESIDENTE DO COMITE DE ETICA PUBLICA** em **28/03/2023 às 09:58:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09E1.4458.0318.3287.0604, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** em **28/03/2023 às 13:50:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1362.3R50.6172.9032.2567, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSILENE MARIA RIBEIRO - PROCURADORA AUTARQUICA** em **28/03/2023 às 14:30:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1498.5E30.4419.E312.8266, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2E.F79** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **TIAGO PEIXOTO DA SILVA**, CPF: 114.71*.**7-*3, em **28/03/2023 - 09:58:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 09W6.5X58.131K.722X.2143

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>

